

## Inquérito Civil nº 06.2014.00011167-0

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público (autarquia municipal), registrada no CNPJ sob o nº 83.779.462/0001-86, com sede na Rua Bahia nº 1530, Bairro Salto, em Blumenau/SC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente ANDRÉ ROSS ESPEZIM DA SILVA, cadastrado no CPF sob o nº 025.783.939-90, nos autos do Inquérito Civil nº 06.2014.00011167-0, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar nº 738 do Estado de Santa Catarina, e:

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público para firmar compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85);

**CONSIDERANDO** ser indiscutível que "todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (art. 225, *caput*, da Constituição Federal e art. 3°, inc. I, da Lei 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que por força do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, incumbe aos Municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial";

**CONSIDERANDO** que a Lei 6.938/81 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente) determinou a obrigatoriedade de prévio licenciamento ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (art. 10);

**CONSIDERANDO** ainda que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.605/98);

**CONSIDERANDO** que o art. 10, da Lei 12.305/10, dispõe que incumbe aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios;

**CONSIDERANDO** que o art. 18, § 1º, II, da Lei 12.305/10 incentiva os municípios a implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

CONSIDERANDO que o art. 6°, VIII, da Lei 12.305/10 prevê o



reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

**CONSIDERANDO** que a gestão integrada de resíduos sólidos implica em um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** que a destinação final ambientalmente adequada é considerada aquela que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

**CONSIDERANDO** que compete ao SAMAE o serviço de gerenciamento de resíduos sólidos de Blumenau (art. 3°, inc. I, do Decreto Municipal n° 10.809/2015);

**CONSIDERANDO** que o Município de Blumenau aprovou o seu Plano Municipal de Saneamento Básico de Blumenau para o quadriênio 2017-2020 através do Decreto Municipal nº 11.393/2017;

CONSIDERANDO que, após a realização de visita no imóvel atualmente utilizado pelo SAMAE para triagem dos resíduos da coleta seletiva, localizado nos fundos na Rua Engenheiro Udo Deeke, Bairro do Salto, em Blumenau pela estagiária de pósgraduação em engenharia sanitária e ambiental, Camilla Maia Moritz, na data de 12/06/2019, restou constatado que "Após a coleta seletiva nas vias, o caminhão conduz os resíduos até o aterro desativado "Parada I", onde fica localizado o galpão de triagem que funciona а cooperativa de catadores de materiais recicláveis em COOPERRECIBLU", sendo que segundo o próprio SAMAE o antigo Termo de Convênio não está mais vigente (conforme informado à p. 229 do Procedimento Administrativo nº 09.2015.00011365-0);

**CONSIDERANDO** que, ainda de acordo com aquele Termo de Informação, "para a atividade de triagem no galpão o SAMAE possui a Licença Ambiental de Operação n. 9116/2013, concedida pela FATMA em 11/10/2013 com validade 11/10/2017", mas que "não foi encontrado o processo de renovação dessa licença junto ao IMA";

**CONSIDERANDO** a verificação de que "Após pesagem, os resíduos são descarregados nos fundos do galpão onde funciona a cooperativa para que sejam triados" sendo que "A situação observada in loco evidenciou que a atividade está em desacordo com leis e normas afetas à matéria e que a cooperativa não tem estrutura para processar toda a demanda da coleta seletiva de Blumenau" (Termo de Informação de p. 95-110);

**CONSIDERANDO** que restou constatado no momento da visita ao local "um excedente de resíduos expostos em três pilhas no lado externo do galpão, sujeito às intempéries, sem qualquer tipo de cobertura", em descumprimento ao disposto no inciso II do art. 47 da Lei nº 12.305/2010, dispositivo legal este que proíbe a destinação ou



disposição de resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto (Termo de Informação de p. 95-110);

**CONSIDERANDO** que foi apurada muita mistura de rejeitos com os resíduos sólidos recicláveis, o que indica a falta de conhecimento e comprometimento da população em relação ao procedimento correto de separação dos resíduos antes da coleta (Termo de Informação de p. 95-110);

**CONSIDERANDO** que o acúmulo de resíduos sólidos recicláveis "além de representar risco para os trabalhadores, pois serve de foco para proliferação de vetores, gera um odor característico, percebido *in loco*" (Termo de Informação de p. 95-110):

**CONSIDERANDO** a constatação de que esses resíduos sólidos recicláveis que restam acumulados e não são triados pela Cooperativa são destinados para outros triadores ou para o aterro sanitário localizado no Município de Brusque (Termo de Informação de p. 95-110);

**CONSIDERANDO** que a Termo de Informação de p. 95-110 menciona, ademais, que "o SAMAE possui 03 locais de entrega voluntária de resíduos (LEVs)", somente, que ficam "localizados no pátio próximo ao prédio onde fica a Gerência de Resíduos Sólidos" e que "neste ano a Racli iniciou a coleta especial de eletrodomésticos linha branca (geladeiras, fogões, etc), eletroeletrônicos e resíduos volumosos como móveis" a qual ocorre duas vezes ao ano por setor, em datas previamente definidas cujo calendário está disponível no site da RACLI e no do SAMAE;

**CONSIDERANDO**, assim, as diversas irregularidades apuradas no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis neste Município de Blumenau,

### **RESOLVEM**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1. DO OBJETO: promover a regularização da Gestão Integrada dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Blumenau, no que diz respeito àqueles oriundos da coleta seletiva, mediante conjunto de ações voltadas a busca de soluções, observados os princípios, objetivos e instrumentos previstos na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), nas normas ambientais e outras aplicáveis, em todas as fases de seu gerenciamento: coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final.

# 2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2.1 O COMPROMISSÁRIO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU compromete-se a proceder até a data de 1º/12/2019 a contratação emergencial de empresa/entidade para a adequada e efetiva triagem, transporte e destinação final ambientalmente adequada das cargas de resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva promovida no território deste Município de Blumenau e que não são atualmente absorvidas pela Cooperativa de Catadores instalada nas dependências do SAMAE, até a implementação da solução definitiva



prevista na Cláusula 2.5;

**Parágrafo único.** Por se tratar de material proveniente de coleta seletiva, a empresa/entidade contratada deverá contar com todas as licenças e autorizações aplicáveis e incluir no seu manejo a reciclagem e/ou reutilização das cargas recebidas, apenas podendo destinar os rejeitos a aterros sanitários após triagem e processamento.

Cláusula 2.2 O COMPROMISSÁRIO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU compromete-se a proibir imediatamente o recolhimento/compra de cargas de resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva não triados para terceiros pela Cooperativa de Catadores instalada nas dependências do SAMAE;

Cláusula 2.3 O COMPROMISSÁRIO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU compromete-se a adequar, até a data de 30/7/2020, a área de recepção dos resíduos onde são depositadas as cargas de coleta seletiva localizada nos fundos do galpão em que são triados o material pela Cooperativa de Catadores, com a instalação mínima de cobertura daquela área de modo a garantir proteção da chuva às cargas ali existentes, cuja altura deve possibilitar a descarga do material pelos veículos utilizados na coleta, piso impermeável, sistema de drenagem dos efluentes gerados no local, tanto na descarga, na limpeza e na higienização, com encaminhamento para unidade de tratamento adequado e rede de drenagem pluvial, de acordo com as normas técnicas e ambientais para a proteção do solo e dos materiais recicláveis;

Cláusula 2.4 O COMPROMISSÁRIO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU compromete-se a protocolar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, junto ao órgão ambiental licenciador pedido adequadamente instruído de renovação da licença ambiental para a atividade de triagem de resíduos sólidos constante do Anexo VI da Resolução nº 98/2017 do CONSEMA - SC (item nº 34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva):

Cláusula 2.5 O COMPROMISSÁRIO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU compromete-se a implementar a solução definitiva para regularização ambiental do gerenciamento de resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva neste Município até 1º/08/2020, através do cumprimento das seguintes etapas e prazos:

- **2.5.1** Avaliação da alternativa técnica e ambiental mais vantajosa (estudo de pré-viabilidade), até a data de **15/11/2019**;
- **2.5.2** Elaboração do Termo de Referência com as especificações do objeto e as exigências para a qualificação da contratada, até a data de **10/2/2020**:
- **2.5.3** Contratação da entidade responsável pela implementação da solução definitiva do gerenciamento da totalidade dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva neste Município, até a data de **30/7/2020**.



- § 1º. Para cumprimento do compromisso previsto no *caput* desta cláusula, nos prazos ali estabelecidos, o **COMPROMISSÁRIO SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU** compromete-se a adotar minimamente as seguintes obrigações:
  - a) Inclusão de catadores de baixa renda no processo de reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva, preferencialmente vinculados a Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, regularmente instituídas, disponibilizando instalações adequadas e com operação comprovadamente eficiente e segura, através de regular termo de convênio a ser firmado com o poder público até a data de 30/8/2020, com validade de 2 anos:
  - **b)** Instalação de Pontos de Entrega Voluntária, em número, capacidade, localização e operação adequados, de modo a permitir e estimular o acesso da população ao serviço;
  - c) Implantação de programas e campanhas de educação ambiental continuada para a coleta seletiva com divulgação em meios de comunicação, no sentido de orientar a população sobre os tipos de materiais que podem ser separados e o modo adequado de acondicionálos e disponibilizá-los para a coleta;
  - **d)** Implantação de programas e campanhas de educação ambiental para a correta destinação dos resíduos orgânicos pela população (ex. incentivo à compostagem);
  - e) Implantação do Programa de Coleta de Óleo de cozinha com a divulgação à população;
  - **f)** Fiscalização do armazenamento, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos ao sistema de logística reversa (previstos no art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010) implementada pelos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;
  - g) Implementação de plano de gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados durante eventos de grande porte promovidos pelo Município de Blumenau (*Oktoberfest*, Festival Brasileiro da Cerveja, *Sommerfest*, Magia de Natal, *Osterdorf*, Réveillon, Febratex, etc), com envolvimento dos organizadores, prevendo as adaptações necessárias no sistema de coleta seletiva, a segregação na fonte aliada a uma comunicação efetiva para incentivar a participação dos visitantes e colaboradores:
  - h) Criação de mecanismos para que os particulares não realizem a coleta dos recicláveis antes da retirada do material pelos caminhões/coletores oficiais da coleta seletiva.



§ 2º. Em até 10 (dez) dias contados do vencimento dos prazos de cada etapa prevista nesta cláusula, deverão ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça relatório e documentos comprovando seu cumprimento, inclusive com indicativos da adoção das medidas mínimas indicadas no parágrafo anterior.

Cláusula 2.6 O COMPROMISSÁRIO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU compromete-se a fiscalizar regularmente a separação, armazenamento e destinação dos resíduos produzidos pelos geradores individuais e pelos condomínios residenciais.

**Parágrafo único.** Deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça informações de como será organizada tal fiscalização em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente.

Cláusula 2.7 O COMPROMISSÁRIO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU compromete-se a fiscalizar regularmente a separação, armazenamento e destinação dos resíduos produzidos por estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços não sujeitos ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos previsto no art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010,

**Parágrafo único.** Deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça informações de como será organizada tal fiscalização em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente.

Cláusula 2.8 O COMPROMISSÁRIO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU compromete-se a elaborar estudo para adequação da legislação municipal à Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as particularidades locais, a ser apresentado como sugestão de projeto de lei ao Município de Blumenau até a data de 1º/8/2020.

**Parágrafo único.** O estudo acima referido será encaminhado a esta Promotoria de Justiça até 1º/7/2020 para conhecimento.

### 3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 3.1 O não-cumprimento integral ou parcial das Cláusulas 2.1 e/ou 2.5, inclusive quaisquer de seus parágrafos ou subitens, implicará na responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da análise de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

Parágrafo único. O não-cumprimento integral ou parcial das Cláusulas 2.2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.7 e/ou 2.8, inclusive quaisquer de seus parágrafos ou subitens, implicará na responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa pecuniária no valor de <u>R\$ 150,00</u> (cento e cinquenta reais) por dia de descumprimento, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da análise de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

Cláusula 3.2 A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do Fundo



para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina (FRBL), instituído pela Lei nº 15.694/2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 808/2012, a ser paga através de boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça; e

**Cláusula 3.3** A multa acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o **COMPROMISSÁRIO** constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados.

**Cláusula 3.4** O presente Termo poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos.

## 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 4.1 O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo que é independente da eventual responsabilização penal e administrativa do COMPROMISSÁRIO relativamente aos fatos a que se refere.

Cláusula 4.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não ingressar com nenhuma medida judicial ou extrajudicial, no âmbito cível, contra o COMPROMISSÁRIO, sobre o objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta, se for por este integralmente atendido o compromisso ora assumido.

**Cláusula 4.3** Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

**Cláusula 4.4** Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o § 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o artigo 48 do Ato nº 395/2018/PGJ.

Blumenau, 22 de outubro de 2019.

**LEONARDO TODESCHINI**Promotor de Justiça

ANDRÉ ROSS ESPEZIM DA SILVA SAMAE de Blumenau

ALBERTO ROBERGE CAUSS
Diretor Jurídico do SAMAE